



Universidade Federal do Ceará
Centro de Humanidades
Programa de Pós-Graduação em Letras

Critérios para a manutenção de bolsa – PPGLetras-UFC

Artigo 1º

Da concessão

Para a concessão da bolsa, o(a) pós-graduando(a) deverá atender às normas estabelecidas pelas agências financiadoras (CAPES, CNPq e FUNCAP) e às normas da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal do Ceará (UFC). As normas e critérios das agências financiadoras CAPES, CNPq e FUNCAP podem ser encontradas nos seguintes sites:

- a) <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais>;
- b) www.cnpq.br;
- c) www.funcap.ce.gov.br

Todos os pedidos de concessão de bolsas serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras-UFC.

Artigo 2º

Sobre a atividade remunerada ou não, acúmulo ou complementação de bolsas

- a) Bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão dedicar, sob a anuência do(a) seu(sua) orientador(a), 20 ou mais horas semanais para a realização de atividades científicas e profissionais, remuneradas ou não, que **contribuam para a sua formação acadêmica e profissional**, bem como a prestação de serviços voluntários à comunidade;
- b) A atividade remunerada ou não, o acúmulo ou a complementação de bolsa deverão estar de acordo com as normas das agências de fomento envolvidas, em especial a CAPES, o CNPq e a FUNCAP;
- c) O(a) orientador(a) **deverá estar de acordo** com a atividade realizada, conforme **item a** deste artigo;
- d) O pedido de exercício de atividade ou de complementação de bolsa poderá ser analisado, eventualmente, pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras-UFC;
- e) **É vedada** a acumulação de bolsa, proveniente de agências de fomento ou públicas;
- f) O(a) bolsista **deverá participar**, bem como **organizar**, as atividades acadêmicas, no âmbito do PPGLetras-UFC, e **comprovar** tanto a sua participação como a organização das atividades.

Artigo 3º

Direitos do bolsista

a) Desenvolver atividades didáticas ou de pesquisa por meio de programas institucionais, quando bolsista CAPES, CNPq e FUNCAP.

Artigo 4º

Deveres do bolsista

a) Dedicar-se, **integralmente**, às atividades acadêmicas e de pesquisa do PPGLetras-UFC, com exceção dos casos previstos no **item a** do **Artigo 2º**;

b) Desenvolver atividades didáticas – Estágio de Docência, nível Doutorado, por 2 semestres e Mestrado, 1 semestre, sob a supervisão do(a) orientador(a);

c) Comunicar imediatamente, à Coordenação do Programa, caso venha a ter vínculo empregatício formal (CLT), bem como outros tipos de vínculo e/ou outras fontes de renda;

d) Apresentar desempenho acadêmico satisfatório e compatível com a programação de suas atividades previamente estabelecidas pelo(a) orientador(a), e descritas em relatório anual, acompanhado de parecer circunstanciado do(a) orientador(a);

e) Apresentar relatório, caso solicitado, de atividades extracurriculares, como participação em eventos internos e externos ao PPGLetras-UFC;

f) Os(as) discentes do Mestrado **devem comprovar, anualmente**, a participação e a organização de atividades no PPGLetras-UFC (conforme **item f** do **Artigo 2º**); os(as) discentes do Doutorado **devem comprovar, anualmente**, a participação e a organização de atividades no PPGLetras-UFC (conforme **item f** do **Artigo 2º**), bem como a submissão de artigos, ensaios e/ou resenhas a revistas acadêmicas (nacionais e/ou estrangeiras).

Artigo 5º

Disposições gerais

a) O não cumprimento dos itens acima, ou a não apresentação do relatório anual de desempenho, implicará no **cancelamento** da bolsa;

b) O não cumprimento das normas da CAPES, CNPq e FUNCAP poderá implicar a **devolução** dos recursos da bolsa de estudo concedida;

c) Os(as) discentes de Mestrado e Doutorado, regularmente matriculados(as), e os(as) discentes em Doutorado, poderão se candidatar à bolsa de estudo, no período de abertura do Processo Seletivo de bolsas por meio de edital.

d) A bolsista gestante terá direito à licença maternidade, conforme a resolução das agências de fomento.

Artigo 6º

Da renovação de bolsas – CAPES, CNPq e FUNCAP

A renovação estará condicionada ao envio do relatório do Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP/PRPPG), em data fixada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como do parecer do(a) orientador(a), referente ao desempenho do(a) estudante, e homologado pela Comissão de Bolsas do PPGLetras-UFC.

Disposições gerais

a) Não serão concedidas renovações além do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

b) A Comissão de Bolsas poderá solicitar, a bolsistas e orientadores(as), a qualquer tempo, informações complementares;

c) Os(as) discentes terão suas bolsas **canceladas**, nos seguintes casos:

c.1) Reprovação em disciplina e no Exame de Qualificação;

c.2) Parecer negativo sobre o relatório de renovação, ou a não apresentação do relatório para a renovação da bolsa;

c.3) Para os(as) estudantes do Mestrado: **não comprovar, anualmente**, a participação e a organização de atividades no PPGLetras-UFC;

c.4) Para os(as) discentes do Doutorado: **não comprovar, anualmente**, a participação e a organização de atividades no PPGLetras-UFC, bem como a submissão de artigos, ensaios e/ou resenhas a revistas acadêmicas (nacionais e/ou estrangeiras);

c.5) Omitir, no Formulário de Solicitação de Bolsa de Estudo, o vínculo empregatício formal (CLT), bem como outros tipos de vínculo e/ou outras fontes de renda.

d) Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGLetras-UFC.

Parágrafo único. Estas normas não possuem caráter retroativo e passam a vigorar para os novos bolsistas a partir da data de sua publicação e substitui as versões publicadas anteriormente.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2026.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras-UFC